

E-PROTOCOLO N.º 19.473.912-5

DATA: 13/09/2022

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 124/2023

APROVADO EM 14/06/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES - ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino  
citada.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais, do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após as verificações *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

E-PROTOCOLO N.º 19.473.912-5

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino, efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar dos quais destacam-se as seguintes informações:

(...)

• **Acessibilidade:** O terreno do colégio não possui muita inclinação, mas há declive cimentado na passagem de nível na entrada da escola, na passagem para o conjunto sanitário adaptado para necessidades especiais. Como a construção data do ano de 1985, e as salas de aula estão distribuídas em três pisos, a acessibilidade para os diversos ambientes é comprometida. A Direção afirma que “quando necessário, faz as devidas adequações na distribuição de turmas para as salas do piso térreo, com melhor acesso para atender à necessidade apresentada”. A inclinação existente nas escadas impedem a construção/adaptação para rampas. (fls. 151, Mov. 36)

**ACESSIBILIDADE:** A comissão de verificação constatou acessibilidade parcial, sem rampas de acesso ao piso superior. No piso térreo, existe acessibilidade parcial e os espaços foram adaptados para atendimento aos estudantes, professores, funcionários e ou pais/responsáveis com necessidades especiais de mobilidade, através da disponibilização de salas onde é possível fazer esse atendimento, possui banheiro adaptado. Mudança do portão de entrada para atender a demanda. (fls. 166, Mov. 44)

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária está vigente até 26/09/2023 e o Certificado de Conformidade até 28/10/2023.

E-PROTOCOLO N.º 19.473.912-5

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após a análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada, apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais, do Ensino Médio.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. E. Tancredo Neves – EF M P	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	N.º 1180/16 de 22/03/2016, de 11/04/2016 a 11/04/2026.	Ensino Fundamental, anos finais  N.º 1918/20 de 22/05/2020, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 5 anos</b>  <b>De: 01/01/2023 a 31/12/2027.</b>
			Ensino Médio  N.º 1918/20 de 22/05/2020, de 14/08/2017 a 31/12/2022.	

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;



E-PROTOCOLO N.º 19.473.912-5

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2023.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR